



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6147

## EDITAL N° 02/2026

**ABRE INSCRIÇÕES EM SEGUNDA CHAMADA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA CAMINHO DO FUTURO PARA O ANO DE 2026, DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL, FERNANDO PILAR CÉZAR, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições para a concessão de benefício do Programa Caminho do Futuro, referente ao ano de 2026. Este programa é instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 3.999, de 02 de outubro de 2025, a qual estabelece os critérios de seleção e operacionalização.

Art. 1º O Programa Caminho do Futuro tem como objetivo incentivar a frequência escolar de crianças e adolescentes. Ele é destinado a residentes do perímetro urbano de São Pedro do Sul, com crianças e adolescentes matriculadas na rede municipal de ensino, pertencentes a famílias de baixa renda. A iniciativa visa promover a permanência e a conclusão dos estudos na rede pública municipal.

Art. 2º As inscrições para o Programa Caminho do Futuro estarão abertas no período compreendido entre 02 de fevereiro de 2026 e 11 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para efetuar suas inscrições. A Secretaria está localizada na Rua Coronel Scherer, nº 725, Centro.

Art. 3º Poderão se inscrever as famílias que atenderem, cumulativamente, a todos os requisitos a seguir:

I – Ter filhos regularmente matriculados em unidades da rede municipal de ensino;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6147

II – Residir a uma distância superior a 600 (seiscentos) metros da escola onde o estudante está matriculado;

III – Estar enquadrada nos critérios de baixa renda, conforme o disposto no artigo 5º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.016, de 2022. Este decreto define família de baixa renda como aquela com renda familiar mensal \*per capita\* de até meio salário mínimo;

IV – Ser beneficiária de programas assistenciais, sejam estes do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 4º Serão observados os seguintes critérios de prioridade para o recebimento do benefício:

I – Crianças e adolescentes com deficiência;

II – Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

III – Famílias em situação de vulnerabilidade social, com renda limitada, ausência de rede de apoio ou dificuldades comprovadas para garantir a presença regular dos filhos na escola.

São Pedro do Sul - RS, 02 de fevereiro de 2026.

**FERNANDO PILAR CEZAR**

Prefeito Municipal